

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa **DLB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com sede na SHC/SW QRSW 04, CL 01, Entrada 26, sala 215, 3º pavimento, parte 45, setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.675-400, Fone (61) 3536-7622, e-mail airton@dlbsolucoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.969.543/0001-70, Inscrição Estadual n.º 07.922.663/001-85, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Airton da Silva Cruz, inscrito no CPF sob o nº 297.140.441-20 e portador da Carteira de Identidade nº 601588, expedida pela SSP/DF, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

### 1 DO OBJETO

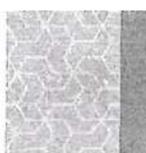
- 1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de software de aprimoramento da gestão municipal, por meio de subscrições (licenças de uso), compreendendo garantia continuada, suporte técnico especializado e treinamento, visando atender as demandas dos municípios consorciados.

### 2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

### 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão do Consórcio Público ICISMEP.



#### 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4.1, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001.

#### 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

LOTE						
ITEM	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO TOTAL PARA 12 MESES	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO REGISTRADO UNITÁRIO	PREÇO REGISTRADO TOTAL
01	67	67	Subscrição anual	Solução de gestão e captação de recursos - <i>licença de uso do software.</i> <b>MARCA: EXTRATA</b>	R\$130.000,00	R\$8.710.000,00
02	67	804	Mensal	Disponibilização contínua de acesso ao software ( <i>garantia continuada</i> ) <b>MARCA: EXTRATA</b>	R\$2.400,00	R\$1.929.600,00
03	1.340	16.080	Horas	Suporte técnico especializado <b>MARCA: EXTRATA</b>	R\$140,00	R\$2.251.200,00
04	07	07	Turma	Transferência de conhecimento por meio de capacitação de servidores. <b>MARCA: EXTRATA</b>	R\$15.600,00	R\$109.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 13.000.000,00</b>	

- 5.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

#### 6 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 6.1 Das funcionalidades que serão exigidas no sistema:

- 6.1.1 Solução de gestão e captação de recursos: sistema de captura, acompanhamento e integração, com objetivo em identificar a disponibilização de novos programas ou chamamentos e de todo o trâmite dos pleitos em andamento, pareceres, prazos os processos de tramitação que envolvam as propostas, convênios, contratos de repasse e outros, devendo ser implantada e parametrizada, de forma que atenda as seguintes ações:
- 6.1.1.1 Captura, acompanhamento e integração com Plataformas do Governo Federal, trazendo as proposições apresentadas pela Administração Municipal e Consorcio.
  - 6.1.1.2 Captura, acompanhamento e integração com Plataformas do Governo Federal, trazendo os convênios e contratos de repasse celebrados, formalizados e outros.
  - 6.1.1.3 Captura, acompanhamento e integração com Plataformas do Governo Federal, trazendo as execuções dos instrumentos celebrados.
  - 6.1.1.4 Captura, acompanhamento e integração com Plataformas do Governo Federal, trazendo as ações relacionadas a prestações de contas.
  - 6.1.1.5 Funcionalidade de cadastramento dos responsáveis pelo acompanhamento das propostas, tramitações e gestão dos convênios, contratos de repasse e instrumentos similares celebrados, bem como as suas prestações de contas, de forma a propiciar seu acesso as informações e interações necessárias.
  - 6.1.1.6 Comunicação e acompanhamento de todas as etapas dos instrumentos citados acima, bem como de qualquer alteração, modificação, andamento ou manifestação realizada, com informações geradas nestes processos, por no mínimo, duas vezes ao dia, com horário parametrizável.
  - 6.1.1.7 Emissão de notificações, mensagens ou lembretes aos gestores definidos, contendo os dados do instrumento, sua situação, pendência ou necessidade de cumprimento de prazo, com as informações tramitadas.
  - 6.1.1.8 Painel de Gestão consolidador com as informações executivas quanto aos processos tramitados, em tramitação, celebrados, impedidos, em prestação de contas e demais detalhamentos dos instrumentos submetidos pela administração municipal.
  - 6.1.1.9 Painel de Gestão consolidados contendo os dados das oportunidades de captação de novos recursos financeiros junto à União, por meio dos seus diversos órgãos concedentes.

- 6.1.1.10 Acompanhamento quanto os requisitos situacionais do ente junto a CAUC.
- 6.1.1.11 Acompanhamento quanto aos requisitos de adimplência ou não perante as leis e normativos que permeiam a celebração de instrumentos junto a Plataforma +Brasil.
- 6.1.1.12 Funcionalidade de estratificação de métricas e taxas de possibilidade de aprovações e assertividade de propostas submetidas pela gestão municipal.
- 6.1.1.13 Funcionalidade que possibilite a geração de estatísticas de etapas de tramitações nos instrumentos em tramitação ou celebrados junto à União.
- 6.1.1.14 Funcionalidade de geração de indicadores sobre quais programas ou chamamentos existentes seriam ideais para atender a uma determinada demanda cadastrada pela gestão municipal.
- 6.1.1.15 Funcionalidade que permita o registro de demanda e varredura automatizadas nas plataformas da União, de forma a realizar descobertas e alertar aos gestores municipais a possibilidade de captação de novos recursos com base na demanda previamente definida.
- 6.1.1.16 Funcionalidade que permita a geração modelos de propostas para submissão nas plataformas da União, com base nos programas e chamamento em que o município se enquadre, de forma a otimizar a captação de novos recursos.
- 6.1.1.17 Funcionalidade que permita a mensuração da taxa de assertividade de uma proposta já cadastrada ou em cadastramento, com base no histórico nacional, regional ou municipal, com objetivos similares, de forma a aumentar a possibilidade de aprovação e mitigar os custos com retrabalho e rejeição nas submissões realizadas pelos municípios.

## 6.2 DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DEMAIS FUNCIONALIDADES

6.2.1 Solução de Gestão e Captação de Recursos com uso de tecnologias cognitivas:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Solução ofertada deverá ser passiva de acesso via navegador Web.
2.	Solução ofertada deverá ser passiva de download e utilização por meio de aplicativos nativo ou embarcado via ChatBot, em microcomputador, notebook, smartphones, tablets, i-pads.
3.	Solução ofertada deverá possuir funcionalidade de gestão de acesso contendo cadastramento, edição e inabilitação de perfis e usuários.
4.	Solução ofertada deverá possuir funcionalidade de gestão de cadastramento e ativação de municípios, seus gestores e níveis de acesso.

Handwritten marks and signatures in blue ink, including a large 'U' and a signature.

5.	Solução ofertada deverá possuir funcionalidade de cadastramento de Plataformas providas pela União para transferências voluntárias, viabilizando consumo dos dados de propostas submetidas pelos municípios.
6.	Solução ofertada deverá possuir funcionalidade de cadastramento de Plataformas providas pela União para transferências voluntárias, viabilizando consumo dos dados de convênios e contratos de repasse celebrados junto aos municípios
7.	Solução ofertada deverá possuir integração junto as Plataformas disponibilizadas pela União para celebração de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres sendo passivo de acompanhamento das tramitações das propostas, convênios e contratos de repasse de, no mínimo, a Plataforma +Brasil.
8.	Solução ofertada deverá possuir Integração com serviços de mensagens instantâneas de, no mínimo, WhatsApp e Telegram.
9.	Solução dever possibilitar acesso, via ferramenta de mensagem, no mínimo WhatsApp ou Telegram, para acesso dos dados principais de propostas cadastradas pelo município, tais como: Plataforma Alvo da Submissão; Número da Proposta; Data Cadastro; Vigência; Situação Atual, Objeto, Órgão Concedente; Valor Global; Categoria; Modalidade Último Parecer; Se houve indicação da Emenda Parlamentar.
10.	Solução dever possibilitar acesso, via ferramenta de mensagem, no mínimo WhatsApp ou Telegram, para acesso dos dados principais de convênios e contratos de repasse celebrados entre Municípios e União, tais como: Plataforma Alvo da Submissão; Número do Convênio; Vigência; Prazo para Prestação de Contas; Situação Atual, Objeto, Órgão Concedente; Valor Global; Saldo em Conta; Se há Impedimento; Último Parecer.
11.	Solução ofertada deverá possuir funcionalidade de envio de alertas sobre as tramitações das propostas, convênios e contratos de repasse via serviços de mensagens instantâneas sendo, no mínimo, enviadas via WhatsApp e Telegram.
12.	Solução ofertada deverá possuir funcionalidade de envio de alertas, por meio de aplicativo de mensagens, tais como WhatsApp e Telegram, com quantitativo e somatório de volume financeiro das propostas próximas a expirar, convênios com contas rejeitadas ou com ressalva, convênios com saldo financeiro e próximos a expirar e por fim, quantidade de convênios em execução não monitorados pela solução.
13.	Solução ofertada deverá possuir funcionalidade de emissão de relatórios de gestão, via browser, contendo os dados dos processos, sua criticidade segregada por, no mínimo, três categorias: muito urgente; pouco urgente; e sem urgência, acompanhadas de elementos visuais que diferenciem o tipo de criticidades; seus prazos, criticidades, totais de propostas, convênios ou contratos de repasse, objeto, concedente, seus status, vigência, informações financeiras, tipo de objetos e informações sobre uso de emenda parlamentar, relacionados ao CNPJ do município, autarquia ou Organização Social pertencente ao município.
14.	Solução ofertada deverá possuir funcionalidade de emissão de relatórios de gestão, por meio de aplicativo de mensageria, tais como WhatsApp ou Telegram, contendo os dados dos processos, sua criticidade segregada por, no mínimo, três categorias: muito urgente; pouco urgente; e sem urgência, acompanhadas de elementos visuais que diferenciem o tipo de criticidades; seus prazos, criticidades, totais de propostas, convênios ou contratos de repasse, objeto, concedente, seus status, vigência, informações financeiras, tipo de objetos e informações sobre uso de emenda parlamentar, relacionados ao CNPJ do município, autarquia ou Organização Social pertencente ao município.
15.	Solução deve possibilitar acesso, via ferramenta de mensagem, no mínimo WhatsApp ou Telegram, para acesso aos Programas ou Chamamentos que o Município poderá submeter novas propostas, bem como ter o conhecimento sobre novas oportunidades de captação de recursos junto à União.
16.	Solução deverá possuir funcionalidade que forneça o monitoramento dos programas e chamamentos abertos junto aos concedentes via proponente específico ou emenda parlamentar;
17.	Solução deverá possuir canal de atendimento por meio de chatbot que utilize aplicativo de mensageria, tais como WhatsApp ou Telegram, para tirar dúvidas ou abrir reclamações e suporte técnico.
18.	A Solução deverá possuir funcionalidade para cadastro ou inabilitação de novas propostas ou

	propostas já disponíveis na Plataforma Mais Brasil, de forma a viabilizar uma gestão mais efetiva, removendo itens inviável de celebrações devido a vigência e priorizar as propostas e convênios que necessitam de maior acompanhamento.
19.	Solução ofertada deverá prover funcionalidade de estratificação de métricas e taxas de probabilidade de aprovações e assertividade de propostas submetidas pela gestão municipal, de forma a validar a acurácia destes pleitos, com base em dados, predição e previsão.
20.	Solução ofertada deverá prover funcionalidade que possibilite a geração de estatísticas das etapas de tramitações nos instrumentos em tramitação junto à União, minimamente na Plataforma +Brasil, trazendo o percentual estatístico de aprovação por etapa.
21.	Solução ofertada deverá prover funcionalidade de geração de informações sobre quais programas ou chamamentos existentes seriam ideais para atender a uma determinada demanda definida pela gestão municipal.
22.	Solução ofertada deverá prover funcionalidade de registro de interesse por parte do município para identificação automática de novas fontes de recursos, por meio dos programas, chamamentos, iniciativas ou congêneres, disponibilizados pela União (Exemplo: Município define como necessidade a "Construção de ponte" e a Solução faz varredura diária nas plataformas da União para identificar fontes de recursos para atender a tal necessidade).
23.	Solução ofertada deverá prover funcionalidade que promova a geração de resumo de ações e boas práticas, para otimizar a gestão do conhecimento quando da rejeição de propostas submetidas, de forma a fomentar a melhoria contínua dos processos de captação de recursos municipais.
24.	Solução ofertada deverá prover funcionalidade que apoie permita a geração de modelos de propostas para submissão nas plataformas da União, com base nos programas e chamamento em que o município se enquadre, de forma a otimizar a captação de novos recursos com base nas propostas aprovadas para temas relacionados, minimamente na Plataforma +Brasil.
25.	Solução ofertada deverá prover funcionalidade que permita a mensuração da taxa de assertividade de uma proposta já cadastrada ou em cadastramento, com base no histórico nacional, regional ou municipal, com objetivos similares, de forma a possibilitar novas propostas com maior possibilidade de aprovação e mitigar os custos com retrabalho e rejeição nas submissões realizadas pelos municípios.
26.	Solução ofertada deverá prover funcionalidade que permita a geração de linha do tempo quanto as habilitações municipais necessárias para celebração de novos instrumentos, de forma a mitigar os riscos de impedimento e gerar ações proativas, viabilizando assim, manutenção da sua habilitação para novas captações.

### 6.3 DOS SERVIÇOS DE GARANTIA CONTINUADA:

6.3.1 Os serviços de garantia continuada compreendem a manutenção da disponibilidade dos softwares contratados, bem como sua hospedagem, segurança da informação, cópia de segurança (backup), manutenção corretiva, perfectiva e apoio a operacionalização da solução, confirme detalhamento abaixo.

6.3.2 Disponibilização da solução contratada em ambiente digital, via provedor Web, com garantia de disponibilidade, endereço para acesso, backup, segurança da informação e salvaguarda dos dados que serão gerenciados, tanto pessoal quanto dos processos e procedimentos abarcados na solução contratada.

6.3.3 A disponibilidade da solução contratada deverá ser garantida 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, tendo o critério de 99% do cumprimento de acesso e disponibilidade, aferido mensalmente, via relatório de disponibilidade a ser entregue como artefato deste serviço.



Handwritten initials and marks: W, U, and a blue scribble.

- 6.3.4 A segurança da informação deverá ser garantida pela detentora dos preços registrados, no âmbito da disponibilidade dos serviços de garantia contínua, de forma a mitigar, dentro dos termos e boas práticas dos serviços de segurança da informação, com vistas a garantir a continuidade do projeto, a imagem do consorcio e seus municípios, bem como a proteção de dados pessoais, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 6.3.5 Ainda há incluso os serviços de apoio a operacionalização da solução, tanto no sentido tecnológico, bem como no suporte aos usuários da solução contratada quanto ao seu uso diário, sendo cumprido todos os requisitos de tempo, acordo de níveis de serviços e restabelecimento ou continuidade do projeto, descrito neste termo de referência e seus anexos.
- 6.3.6 Os serviços deverão contemplar canal digital para registro, acompanhamento de prazos, retornos e gestão do acordo de níveis de serviços, sendo que os canais de comunicação entre os órgãos participantes e a detentora dos preços registrados, previstos neste termo de referência poderão ser utilizados para acionamento da mesma.
- 6.3.7 Caso os órgãos participantes façam uso de canais diversos, tais como telefone, e-mail, ou outro canal para acionamento da detentora dos preços registrados, deverá ocorrer o registro em sistema próprio os dados de abertura da demanda, contendo os seguintes dados mínimos do demandante e da demanda em si: Nome; Telefone, e-mail, data de registro, hora de registro, descrição da demanda, tipo da demanda, prazo de resolução contratual, bem como seu atendimento, além da descrição da solução aplicada, seja na causa raiz ou na solução de contorno para a referida demanda.
- 6.3.8 Deverá ser emitido pela detentora dos preços registrados, relatório mensal contendo os chamados abertos, suas soluções aplicadas, data de abertura, encerramento e cumprimento dos acordos de níveis de serviços, dos quais servirão de base para emissão do aceite e autorização de faturamento dos serviços previstos.

#### 6.4 DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO:

- 6.4.1 Prestação de serviços técnico especializado em ações de apoio na instrução de regularização de itens a comprovar junto ao CAUC pela gestão municipal, com intuito de analisar e identificar formas, procedimentos e processos para sua regularização, indicando quais ações necessitam ser realizadas para sanar possíveis pendencias, além de realizar o apoio na definição de ações para mitigar que itens já resolvidos venham a ser novamente motivo de impedimento de celebração de novos instrumentos alvo na captação de recursos.
- 6.4.2 Prestação de serviços técnico especializado em ações de apoio a gestão municipal na confecção de novas propostas, planos de trabalho e projetos, em temáticas diversas, alvo da captação de recursos, no intuito de potencializar a celebração de novos instrumentos junto aos órgãos concedentes. Além disto,

7 de 21

**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

www.icismep.mg.gov.br  
icismep@icismep.mg.gov.br  
CNPJ: 05.902.977/0001-10

Sede administrativa  
Rua Ciquideas, 499  
Bairro: Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Lilliane  
CEP: 32.900-000  
Itajubá/MG



E  
H  
A



6.5.8 Os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação para realização do treinamento serão de responsabilidade da Detentora dos Preços Registrados, quando necessário.

## 7 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Órgão Demandante.

7.1.1 Quando houver necessidade de execução presencial, o mesmo deverá ocorrer na sede do Órgão Demandante.

## 8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Administração e Gestão poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

8.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

8.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

8.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

8.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

8.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

## 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

## 10 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

- 10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.
- 10.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.
- 10.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

W  
A

- 10.5 A Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 10.6 A Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 10.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão.
- 10.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 10.11 A Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 10.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

## 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo

11 de 21



**ICISMEP - Solução em serviços públicos.**

www.icismep.mg.gov.br  
icismep@icismep.mg.gov.br  
CNPJ: 05.902.877/0001-10

Sede administrativa  
Rua Cráqueas, 489  
Bairro Fátima Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Iguaraçu/MG



Handwritten initials and signatures in blue ink.

Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
  - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

## 12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

## 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.
- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.
- 13.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## 14 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

14.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

14.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado do Consórcio ICISMEP, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

- 14.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- 14.2.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 14.1;

13 de 21

**ICISMEP - Solução em serviços públicos.**

www.icismep.mg.gov.br  
icismep@icismep.mg.gov.br  
CNPJ: 05.902.977/0001-10

Sede administrativa  
Rua Crúdeas, 489  
Bairro Fica de Minas  
CEP: 32.920-000  
São João de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG



E  
A

- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 14.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

#### 14.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo Consórcio ICISMEP, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

14.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

## 15 DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

14 de 21



**ICISMEP - Solução em serviços públicos.**

www.icismep.mg.gov.br  
icismep@icismep.mg.gov.br  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Sede administrativa  
Rua Crúquias, 469  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Itajubá/MG



Handwritten initials and marks in blue ink.

- 15.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
  - 15.1.3 Apresentar documentação falsa;
  - 15.1.4 Retardar a execução do objeto;
  - 15.1.5 Não mantiver a proposta;
  - 15.1.6 Falhar na execução da ata;
  - 15.1.7 Fraudar a execução da ata;
  - 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.9 Declarar informações falsas;
  - 15.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 15.2 Para os fins da Subcondição 15.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 15.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 15.4 Para os fins dos itens 15.1.4 e 15.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 15.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
  - 15.4.3 Multa de 10% sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital;
  - 15.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e

15 de 21

**ICISMEP - Solução em serviços públicos.**

  
www.icismep.mg.gov.br  
icismep@icismep.mg.gov.br  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

 Sede administrativa  
Rua Crúdeas, 489  
Bairro: Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

 Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro: Madre Lillane  
CEP: 32.900-000  
Itajubá/MG



*E*  
*PH*  
*JH*

mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 15.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 15.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.
- 15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 15.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 15.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

- 16.1 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.
- 16.2 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços.
- 16.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.



- 16.4 Emitir Ordem de Serviço e demandar os serviços a serem realizados, analisar e ajustar cronogramas, aprovar medições e faturas, receber os serviços e realizar os pagamentos dos mesmos.
- 16.5 Fornecer à Detentora dos Preços Registrados todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como, designar funcionários e local apropriado (quando o caso), para a execução dos trabalhos.
- 16.6 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à Detentora dos Preços Registrados, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, para as quais a mesma possuirá prazo suficiente nas condições deste termo de referência.
- 16.7 Notificar à Detentora dos Preços Registrados qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 17.1 A Detentora dos Preços Registrados deverá disponibilizar a solução tecnológica de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana (24 x 7), durante o período de vigência, sendo aferido como aceitável, minimamente 99% de disponibilidade.
- 17.2 Quaisquer questões relacionadas com o funcionamento do software deverão ser solucionadas em até 4 (quatro) horas após o seu registro.
- 17.3 A qualidade da solução e dos serviços serão avaliados mensalmente, com base na indisponibilidade e na prestação dos serviços, ao qual a detentora dos preços registrados será notificada.
- 17.4 Os serviços técnicos de atendimento ao suporte deverão ser prestados por pessoal técnico especializado.
- 17.5 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos produtos/serviços fornecidos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.
- 17.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apontados na fiscalização dos serviços.
- 17.7 Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- 17.8 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas, sem prévia e formal anuência do Órgão Gerenciador.

17 de 21

**ICISMEP - Solução em serviços públicos.**

www.icismep.mg.gov.br  
icismep@icismep.mg.gov.br  
CNPJ: 05.802.977/0001-10

Sede administrativa  
Rua Crúdeas, 489  
Bairro: Flor de Minas  
CEP: 32.926-000  
São. Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Jóias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliare  
CEP: 32.900-000  
Itajubá/MG



Handwritten initials and signatures in blue ink.

- 17.9 A Detentora dos Preços Registrados deve indicar um responsável pelo atendimento aos chamados técnicos feitos pelos usuários do aplicativo, o qual deverá acompanhar todo atendimento e questões levantadas, como ponto de contato das partes.
- 17.10 Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita execução dos serviços contratados.
- 17.11 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos.
- 17.12 Fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador.
- 17.13 Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar, quando o caso.
- 17.14 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo órgão demandante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 17.15 Concluir os serviços nos prazos estabelecidos.
- 17.16 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 17.17 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.
- 17.18 Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 17.19 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Órgão Gerenciador.
- 17.20 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, quando o caso.
- 17.21 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Órgão Gerenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 17.22 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto perante o Órgão Gerenciador, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.

W  
R  
A

- 17.23 O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo Órgão Gerenciador, bem como pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo fiscal dos serviços.
- 17.24 Atender de imediato às solicitações do Órgão Gerenciador quanto à substituição de funcionário, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços;

## 18 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

18.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

18.1.1.1 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

18.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

18.1.2.1 A decisão da Administração e Gestão ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

18.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) lote(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

18.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

18.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

## 19 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

19 de 21



**ICISMEP - Solução em serviços públicos.**

www.icismep.mg.gov.br  
icismep@icismep.mg.gov.br  
CNPJ: 05.802.872/0001-10

Sede administrativa  
Rua Orquídea: 489  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.926-000  
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Jolas  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Lilliane  
CEP: 32.900-000  
Itajurupe/MG



Handwritten signature and initials in blue ink.

19.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 20.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 20.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 20.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

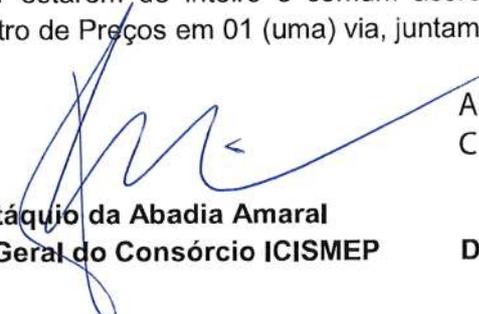
- 20.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 20.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## 21 DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

  
Tamara Regiane Alves Cecilio  
OAB/MG 197.074  
ICISMEP

  
Eustáquio da Abadia Amaral  
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

AIRTON DA SILVA  
CRUZ:29714044120  
Assinado de forma digital por  
AIRTON DA SILVA  
CRUZ:29714044120  
Dados: 2023.04.20 17:01:31 -03'00'

Airton da Silva Cruz  
DLB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

### TESTEMUNHAS:

1 - Karina Talita Fustoso  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade: MG 17.586.539  
CPF: 324.608.656-51

2 - Bruno Resende  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF: 041.852.446-73



**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 45, de 19 de abril de 2023. Exonerar coordenador do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica exonerado Thiago De Souza Rocha do cargo de coordenador no Consórcio. Art. 2º O efeito desta Resolução se dará a partir de 10 de abril de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de abril de 2023. Antônio Augusto Resende Maia, presidente ICISMEP

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Chamamento Público nº 02/2023. Referência: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição para os funcionários do Consórcio ICISMEP, por meio de crédito em cartão eletrônico bandeirado Visa, Mastercard ou Elo, personalizado e com chip de segurança, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico. Decisão: considerando a abertura do Processo nº 68/2023, visando a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição para os funcionários do consórcio ICISMEP; Considerando a Lei nº 14.442/2022; considerando o Acórdão nº 5495/2022 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU; considerando que recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) formou jurisprudência no sentido da licitude de fixação de taxas de administração negativas nas contratações envolvendo a comercialização de vale-refeição e vale-alimentação, visando a obtenção de propostas mais vantajosas; considerando o Parecer Jurídico nº 121/2023 e 133/2023; e por fim, considerando que se almeja a prestação de um serviço contínuo, devido a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, e, tendo em vista a existência de precedente jurisprudencial do Tribunal competente para fiscalização deste Consórcio, decido pela revogação do Chamamento Público nº 02/2023, devendo a contratação dos serviços em questão ocorrer via processo licitatório, uma vez que essa solução se apresenta como mais vantajosa ao Consórcio. São Joaquim de Bicas/MG, 20 de abril de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 24/2023 (registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, medicamentos manipulados e insumos farmacêuticos - de "A" a "V"). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 32 da Ata de Registro de Preços nº 245/2023 para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Pedro Leopoldo/MG. Contratada: Halex Instar Indústria Farmacêutica S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Pedro Leopoldo/MG. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 270/2023. Processo Licitatório nº 56/2023, Pregão Eletrônico nº 47/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza. Empresa detentora dos preços registrados: Fast Clean Distribuidora Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria, fica designada como fiscal da Ata nº 270/2023, decorrente do processo licitatório nº 56/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 271/2023. Processo Licitatório nº 55/2023, Pregão Eletrônico nº 46/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para atender acompanhantes e pacientes internados no bloco/centro cirúrgico do Hospital ICISMEP 272 Joias. Empresa detentora dos preços registrados: Arthur Guimaraes Rodrigues Dutra, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A

íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: 98483-1905/2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Geraldo Rodrigues do Carmo, diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Mônica Cândida de Jesus Henriques fica designada como fiscal da Ata nº 271/2023, decorrente do processo licitatório nº 55/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para atender acompanhantes e pacientes internados no bloco/centro cirúrgico do Hospital ICISMEP 272 Joias. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 273/2023. Processo Licitatório nº 53/2023, Pregão Eletrônico nº 44/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de software de aprimoramento da gestão municipal, por meio de subscrições (licenças de uso), compreendendo garantia continuada, suporte técnico especializado e treinamento, visando atender as demandas dos municípios consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: DLB Soluções Tecnológicas Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: 98483-1905/2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro fica designada como fiscal das Atas nº 273/2023, decorrente do processo licitatório nº 53/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de software de aprimoramento da gestão municipal, por meio de subscrições (licenças de uso), compreendendo garantia continuada, suporte técnico especializado e treinamento, visando atender as demandas dos municípios consorciados. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 274/2023. Processo Licitatório nº 61/2023, Pregão Eletrônico nº 49/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo micro-ônibus urbano de transporte sanitário com acessibilidade, 0 km, para realização de implantação dos sistemas regionais de transporte eletivo em saúde na jurisdição do Consórcio. Empresa detentora dos preços registrados: Ciferal - Indústria de Ônibus Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: 98483-1905/2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte fica designado como fiscal das Atas nº 274/2023, decorrente do processo licitatório nº 61/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo micro-ônibus urbano de transporte sanitário com acessibilidade, 0 km, para realização de implantação dos sistemas regionais de transporte eletivo em saúde na jurisdição do Consórcio. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato do Terceiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços de nº 450/2022, Processo Licitatório nº 113/2022 (aquisição de materiais de limpeza e outros materiais de consumo). Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro para item nº 73, constante na Ata de Registro de Preços nº 450/2022, conforme decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. Em virtude do deferimento, o novo valor para o item nº 73 passa a ser de:

**Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP  
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REAJUSTADO
73	SABÃO EM PÓ - GRANULADO E HOMOGÊNEO QUE NÃO PODERÁ MANCHAR OU ESBRANQUIÇAR O CORPO SOBRE O QUAL FOR APLICADO, BEM COMO NÃO DEIXAR RESÍDUOS APÓS O ENXAGUE, REMOVENDO GORDURAS E MANCHAS.	R\$ 4,66

Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior a janeiro de 2023. Empresa Contratada: 3 Poderes Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.152/0001-20. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.